

PORTRARIA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 96 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego do Brejão, UPG TA- 5 – Baixo Rio das Mortes/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia município de Araguaiana/MT empreendedor (a) Maristela Rosa Valim De Noronha.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00031/2026/CSB/SEMA, de 19 de janeiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/12676.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Araguaiana/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36473;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- IV. Empreendedor: Maristela Rosa Valim De Noronha
- V. Município/UF: Araguaiana/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: Lat.15°38'07,83"S Long.51°52'37,23"O
- VII. Altura (m): 4,3
- VIII. Volume (hm³): 0,33
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego do Brejão, UPG TA- 5 – Baixo Rio das Mortes/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.



Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00031/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2026

Assunto: Pré-Classificação de Segurança de Barragem de Terra Existente a Ser Ampliada – Barragem B3 – SNISB nº 36473

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Observação: Na publicação do D.O.E foi solicitado à Classificação quanto de Barragem, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego sem denominação, afluente do Córrego do Brejão, nas coordenadas Lat.15°38'07,83"S Long.51°52'37,23"O, na Fazenda Jacarandá, no município de Araguaiana/MT, inscrita no CAR nº MT102691/2020. Como medida de verificação, procedeu-se à análise das imagens de satélite disponíveis no banco de dados da SEMA, por meio da qual foi constatada a existência de uma estrutura no local. Nos documentos apresentados, o responsável técnico informa que o barramento passará por ampliação de suas dimensões, com previsão de alteamento e aumento do volume de aterro. (Fls. 174). Dessa forma, em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens ou ampliação (alteração das características atuais do barramento), deve ser realizada pré-classificação quanto à segurança, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objeto do presente parecer.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise da **Pré-classificação quanto à Segurança de barragem existente a ser Ampliada**, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Classif. documental 005.11



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Requerimento Padrão em nome da Sra. Maristela Rosa Valim De Noronha assinado, cujo CPF possui o nº 172.868.198-79, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Araguaiana/MT (Fls. 03 e 04);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 16);
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.918 de 28 de janeiro de 2025 (Fl. 18);
- Cópia dos documentos da interessada: CNH (Fl. 19) e comprovante de endereço (Fls. 20 e 21);
- Cópia dos registros das matrículas nº 69272 (Fls. 22 a 28), 69560 (Fls. 29 a 31), 69561 (Fls. 32 a 34), 69600 (Fls. 35 a 45), 69601 (Fls. 46 a 49) e 69602 (Fls. 50 a 53);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº - MT102691/2020 em referência à propriedade Fazenda Jacarandá, área de 6.545,7006 ha (Fls. 54 a 58);
- Cópia do aditivo de contrato (Fls. 59 a 66);
- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 70);
- Copia do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Fls. 67 a 69);
- Procuração de representação (Fl. 73) e documentos dos representantes - Fernando Henrique de Godoy: CNH (Fl. 74), Camilla Carritilha Cardoso: CNH (Fl. 75) e Bento de Godoy Neto: CNH (Fl. 76);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 05 a 14);
- Croqui de localização da barragem (Fl. 72);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do Engenheiro Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (RNP nº 2614223018), ART correspondente as seguintes atividades: estudos hidrológicos, projeto básico da barragem, estudos de estabilidade dos taludes e estudo de ruptura hipotética do barramento, levantamento topográficos e projeto de levantamento batimétrico (ART nº 1220250264788) (Fls. 180 e 181). E do engenheiro



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

civil Gustavo Ribeiro da Silva (RNP nº 2513415230), ART correspondente a seguinte atividade: estudos ambientais (ART n.º 1220250064892) (Fl. 77);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos do barramento (Fls. 86 a 88);
- Considerações gerais sobre a barragens de terra (Fls. 88 a 91);
- Medidas mitigadoras (Fls. 91 a 94);
- Análise de conformidade (Fls. 95 a 98);
- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 99 a 105, 170 a 177);
- Relatório fotográfico do barramento do barramento (Fls. 106 a 125);
- Relatório de ensaio do solo (Fls. 128 a 131);
- Plano de manutenção e Cronograma (Fls. 148 a 151);
- Plano de segurança e prevenção de incidentes e acidentes (Fls. 151 a 153);
- Estudo de ruptura hipotética do barramento - "mancha de inundação" (Fls. 154 a 162, 178 e 179);
- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 163 a 161);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Maristela Rosa Valim De Noronha
CPF/CNPJ:	172.868.198-79
Localização do empreendimento:	Partindo de Cuiabá-MT, pegar a via BR-070 sentido Campo Verde, percorrer por 564 km até o perímetro urbano de Araguaiana, pegar a saída pela via MT-10 sentido Cocalinho e percorra 4,7 km e vire à esquerda na MT-336 e percorra 3,6 km até a ramificação, virando à direita, percorra 4 km até a Fazenda Jacarandá. (Fl 72)
Nº CAR:	MT102691/2020



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Município/UF:	Araguiana/MT
Finalidade do barramento:	Regularização de vazão (Fl. 06)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Córrego do Brejão
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG TA- 5 – Baixo Rio das Mortes/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,06 (Fl. 06)
Índice de pluviosidade**:	1593,82

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem B3
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.15°38'07,83"S Long.51°52'37,23"O
Altura máxima projetada (m)	4,30 (Fl. 174)
Borda livre (m)	1,50 (Fl. 174)
Cota do coroamento (m)	305,10 (Fl. 172)
Comprimento do coroamento (m)	456,97 (Fl. 06)
Largura média do coroamento (m)	3,44 (Fl. 174)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Solo compacto (Fl. 08)



SEMAPAR20260003/A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	303,10 (Fl. 172)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	303,60 (Fl. 172)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	170.308,82/17,03 (Fl. 172)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	239.500,95/0,239 (Fl. 172)
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	195.026,31/19,50 (Fl. 172)
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	330.834,73/0,330 (Fl. 172)
	Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	3,25/100 (Fl. 144)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): O canal trapezoidal projetado para a passagem da vazão de pico da cheia, igual a 3,25 m³/s, podendo retornar ao leito natural do córrego do brejão através de um canal em nível no terreno. Pois o solo neste local é bastante erosivo. (Fl. 85).

Vazão da estrutura (m³/s)	3,25 (Fl. 85)
Cota da soleira (m)	303,60 (Fl. 86)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda
Adequações Previstas	
Altura máxima projetada (m)	4,30 (Fl. 174)
Inclinação do talude de montante/jusante	1V:3,00H/1V:2,00 (Fl. 173)

Borda livre (m)	1,50 (Fl. 174)
------------------------	----------------

Cota do coroamento (m)	305,10 (Fl. 172)
Comprimento do coroamento (m)	456,97 (Fl. 06)
Largura média do coroamento (m)	4,00 (Fl. 06)

Detalhamento construtivo: Ao construir a barragem de terra, deverá também ser colocado material argiloso totalmente isento de matéria orgânica e compactado com umidade adequada em camadas de 20 a 25 cm até atingir 95% do PN (Próctor Normal), reduzindo infiltrações sob o aterro (Fl. 175).

Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): Descarga de fundo do tipo sifão de Tubo de PVC com PN 125 (pressão nominal) ou PN superior e com 36,00 m de comprimento e Diâmetro Nominal de 200 mm. (Fl. 83).

Vazão da estrutura (m³/s)	0,077 (Fl. 84)
Cota da soleira (m)	301,10 (Fl. 173)



SEMAPAR202600031A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização da estrutura hidráulica no Centro barramento

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente será atendida pela estrutura hidráulica 02. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural

O responsável técnico descreve que A probabilidade de falha, ou seja, a análise onde o fator de segurança seria menor que 1,0 foi de 0,0%. O fator de segurança médio foi de 1,503 e o índice de confiabilidade foi de 2,994. A avaliação das principais características do meio físico, seções geológico-geotécnicas e análise de estabilidade, associadas ao risco geológico – geologia, declividade, erodibilidade, permeabilidade e resistência, permite considerar a Barragem estável a jusante. (Fl. 166). A probabilidade de falha, ou seja, a análise onde o fator de segurança seria menor que 1,0 foi de 0,40%. O fator de segurança médio foi de 1,606 e o índice de confiabilidade foi de 2,560. A avaliação das principais características do meio físico, seções geológico-geotécnicas e análise de estabilidade, associadas ao risco geológico – geologia, declividade, erodibilidade, permeabilidade e resistência, permite considerar a Barragem estável a montante (Fl. 168). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao Engenheiro Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (RNP nº 2614223018).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'Muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

O estudo de ruptura hipotética, elaborado pelo responsável técnico, foi utilizado um MDE (Modelo Digital de Elevação) obtido com os dos levantamentos pela Agral Engenharia juntamente com dados topográficos do local fornecidos pelo ALOS PALSAR. Os dados foram inseridos no software ARCGIS, e formado um MDT (Modelo Digital do Terreno) (Fl. 155).

A partir do MDT pelo ArcGis e análise e obtenção dos dados conforme as fórmulas acima foi analisado e obtido a mancha de inundação através do software HEC HAS (Fl. 156).

Por fim, constatou-se que, a Zona de Autossalvamento (ZAS) é a área imediatamente a jusante da barragem, onde em caso de rompimento considera-se que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar a maior das seguintes distâncias para a sua delimitação: a



SEMAPAR202600031A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a 30 (trinta) minutos ou 10 km (dez quilômetros). Devido a extensão da envoltória e pelo tempo de chegada da onda a ZAS não se enquadra devida a extensão da mancha e por não haver moradias em seu entorno. (Fl. 162). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 179 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local, mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (1))	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural* na área afetada) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		05

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, critérios gerais, como a forma como a barragem será ampliada, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. **A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a**



SEMAPAR202600031A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Altura (CT1)	
Comprimento (CT2)	
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	
Tipo de fundação (CT4)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação
Idade da barragem (CT5)	
Vazão de projeto (CT6)	com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
<i>CT = Somatória (a até f) -</i>	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
Percolação (EC3)	
Deformações e Recalques (EC4)	
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	
<i>EC = Somatória (g até l) -</i>	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Existência de documentação de projeto (PS1)	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	

PS = Somatória (n até r) -

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.4 RESUMO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

A Pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da Pré-classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem B3
EMPREENDEDORA:	Maristela Rosa Valim De Noronha

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO (V <= 3 hm³)
CATEGORIA DE RISCO	-



SEMAPAR202600031A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>


 Governo do Estado de Mato Grosso
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)

Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7	BAIXO

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)

Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)

$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	
$CT + EC + PSB$	
CRI	

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO



SEMAPAR202600031A



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

 +0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
 Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

10

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 19/01/2026 às 16:33:28 e EDEMAR PINHO VILAS BOAS - 19/01/2026 às 17:56:51.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33689737-1917 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33689737-1917>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação da barragem em ampliação ocorrerá após a conclusão das obras e antes do primeiro enchimento do reservatório, ocasião em que será realizada a análise conjunta do DPA e do CRI correspondentes.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA- MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº **36473**.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
---	-------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Dezembro/2026 Após a conclusão das obras de ampliação
2. Apresentar o projeto 'As Built' após conclusões das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Dezembro/2026 Após a conclusão das obras de ampliação

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Coordenadoria dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que "o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II".

2. Protocolizar os projetos 'As Built' após conclusões das obras de construção do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

EDEMAR PINHO VILAS BOAS
DGA-5 SERVIDOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
69/2026	36436	Paulo Rodrigues da Cunha	Barragem	Sem denominação, afluente Córrego Fundo, UPG A-9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°40'04,2" 52°29'52,5"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
94/2026	36474	Agropecuária Três Gerações Ltda.	Barragem	Córrego da Paca, UPG A-13 - Sangue / Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Maringá/MT	13°23'35,47" 57°07'05,98"	Dano Potencial Associado Baixo: Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
96/2026	36473	Maristela Rosa Valim de Noronha	Barragem	Afluente do Córrego do Brejão, UPG TA-5- Baixo Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Araguaiana/MT	15°38'07,83" 51°52'37,23"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
97/2026	36476	Cleci Fedrizzi Holding Ltda.	Barragem	Sem denominação	Campo Novo do Parecis	13°27'30,74" 57°52'18,03"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito baixa
98/2026	36475	Agropecuária Madeirinha Ltda.	Barragem	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Madeirinha, UPG A-1 - Sub -Bacia do Rio Aripuanã/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Colniza/ MT	9°51'4" 61°24'34"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Baixo
125/2026	36477	Maristela Rosa Valim de Noronha	Barragem	Afluente do Córrego do Brejão, UPG TA-5- Baixo Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Araguaiana/MT	15°38'07,87" 51°52'55,57"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Baixo
126/2026	35170	Agropecuária São José e Participações Ltda.	Barragem	Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçú, UPG A-8- Sub Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica	Querência/MT	13°03'55,34" 52°12'41,59"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Médio Volume: Muito

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT